



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 10 DE MARÇO DE 2025.

DETERMINA QUE O HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA OFEREÇA LEITO SEPARADO PARA MÃES DE NATIMORTO E MÃES DE ÓBITO FETAL.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a separação de áreas destinadas a mães de natimortos no Hospital Municipal Hugo Miranda, visando garantir atendimento humanizado e respeitoso a essas pacientes.

§1 A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§2 O Hospital Municipal Hugo Miranda deverá garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º O Hospital Municipal Hugo Miranda deverá dispor de leitos separados para mães de natimortos e mães de óbito fetal, garantindo que:

I - O atendimento seja realizado em ambiente adequado e reservado, respeitando a dignidade e o estado emocional das pacientes;

II - A estrutura hospitalar proporcione suporte psicológico e assistência especializada para essas mães;

III - Os profissionais de saúde sejam capacitados para oferecer acolhimento humanizado a essas pacientes.

Art. 3º A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização nos setores de maternidade das unidades de saúde a que se refere o caput do seu artigo 1º.

Art. 4º Cabe ao poder público municipal celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a implementação desta Lei, assegurando os recursos necessários para adaptação da estrutura hospitalar e capacitação dos profissionais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Art. 5º Esta Lei estará em conformidade com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, em especial:

I - O direito à saúde, conforme o *artigo 196*, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

II - O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no *artigo 1º, inciso III*;

III - A proteção à maternidade, prevista no *artigo 226, § 7º*.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

10 de Março de 2025.

LUCAS CORDEIRO

Vereador

RUAN MARCELINO

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir um ambiente adequado e humanizado para mães que passaram pela perda gestacional, seja por natimorto ou óbito fetal, no Hospital Municipal Hugo Miranda.

A perda de um filho durante a gestação ou no momento do parto é uma experiência profundamente dolorosa e traumática. No entanto, muitas mães que enfrentam essa situação acabam sendo acomodadas em enfermarias junto a outras puérperas e seus recém-nascidos, o que pode intensificar o sofrimento psicológico e emocional decorrente dessa perda.

A separação dessas mães em um leito específico visa proporcionar um espaço mais acolhedor e respeitoso, permitindo que recebam o suporte médico e psicológico necessário sem a exposição a um ambiente que pode agravar sua dor. Além disso, essa medida está alinhada com as diretrizes de humanização do atendimento hospitalar, que buscam garantir um cuidado digno e empático a todas as pacientes.

Dessa forma, a implementação desta lei contribuirá significativamente para o bem-estar das mães enlutadas, promovendo uma assistência mais sensível e respeitosa dentro do sistema de saúde municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003700370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **27/02/2025 16:43**

Checksum: **FE8DF80C5D5A19C9547342B09FB9CBB91235694A5057EF16AD8FF896BEB8FC1B**

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Mineiro Marcelino** em **06/03/2025 09:09**

Checksum: **D32C038D9403E1677066E4CB7E135B0BDC2320815A9E503B8E24C604DDEF5E4C**